PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 4 2 8 9
(04 DE MAIO DE 2009)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18 E 26, DA LEI N.º 2.748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.997, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 18 , da Lei n.º 2.748, de 11 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Caieiras, órgão permanente e autônomo, não jusridicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Município de Caieiras, constituído de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º...

§ 2º ..."

ARTIGO 2º - O artigo 26 , da Lei n.º 2.748, de 11 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 2 8 9 **-2-**
(04 DE MAIO DE 2009)

"ARTIGO 26 – A função de Conselheiro Tutelar é considerada de relevante interesse público e será remunerada com base na Referência 04 (quatro) da Tabela de Referências prevista no Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2.487, de 10 de fevereiro de 1.995."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Maio de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma